

EST.

1995

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE MINEIROS

LEI Nº 423 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 278/85, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À FIMES, AUTORIZA RE PASSES DESSE CRÈDITO SUPLEMENTAR E RATIFICA 'ATOS JÁ PRATICADOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goias, aprovou, e eu, PRE

Art. 1º - Fica autorizado o repasse mensal de 3% (três por cento) da arrecadação municipal com base no mês anterior ao repasse, à FIMES (Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior), no corrente exercicio de 1.989.

Art. 2º - O art. 5º da Lei n. 278/85, passa a ter a seguinte reda cão:

"Art. 5º - O Município de Mineiros, contribuirá com 5º de seu orçamento municipal, do ano de 1.986, e com 3% (três por cento) da arrecadação 'municipal anualmente, a partir de 1.987, para a manutenção da Fundação".

Paragrafo único:- Os efeitos da alteração do art. 5º da Lei n. 278/85 somente terão vigência para 1.989, não tendo nenhum efeito sobre os atos praticados, ainda que no exercício corrente, em desconformidade ao disposto na nova redação do art. 5º da Lei 278/85.

Art. 3º - Para cumprimento do pagamento dos repasses de que trata dos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar necessário aos repasses dos meses de outubro, novembro e de zembro de 1.989.

Paragrafo Único:- Ficam ratificados todos os atos já praticados para repassar as parcelas da FIMES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revog<u>a</u> das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1.989 (22.12.89).-

Dr. ROLDÃO ERNESTO DE REZENDE

Prefeito Municipal